

PROJETO DE LEI Nº 025/18, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Institui o sistema de sobreaviso no serviço público do Município de Roca Sales e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º - As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

§ 2º - Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, inc. XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º - O regime de sobreaviso instituído por esta Lei terá aplicação unicamente em serviços emergenciais atendidos pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

§ 1º - O regime de sobreaviso não poderá exceder a 04 (quatro) dias por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§ 2º - Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) horas, em cada 120 (cento e vinte) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias inseridas nos orçamentos anuais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 18 DE MAIO DE 2018.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.